



2323

| | | |
|-----------|------|----------|
| Folha n.º | 02 | do proc. |
| Nº | 2323 | de 2019 |
| (a) | | |

Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Senhor Presidente

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:

Justiça e Redação e de
Finanças e Orçamentos

21/05/2019

João Mido
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

"INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE DATAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, O 'DIA DO CONSUMO CONSCIENTE' E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art. 1º Fica instituído, no Calendário Oficial de Datas e Eventos de São Caetano do Sul, o "Dia do Consumo Consciente" a ser comemorado, anualmente, no dia 15 de outubro.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

03
L

Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Justificativa

A presente iniciativa de ordem legislativa tem por objetivo dedicar um dia no calendário oficial de datas e eventos de nosso município à realização de debates, palestras e ações, que visem orientar a população acerca do consumo consciente e seu impacto, focando na sustentabilidade e preservação do meio ambiente.

O Ministério do Meio Ambiente considera o dia 15 de outubro, aquele dedicado a despertar a consciência do público para os problemas sociais, econômicos e ambientais, causados pelo consumo excessivo.

Segundo dados fornecidos pelo próprio Ministério do Meio Ambiente, a humanidade já consome 30% mais recursos naturais do que a capacidade de renovação da Terra. Se os padrões de consumo e produção se mantiverem no atual patamar, em menos de 50 anos serão necessários dois planetas Terra para atender nossas necessidades de água, energia e alimentos.

É importante orientar a população sobre as escolhas do que comprar e a importância de definir a maneira de usar e como descartar o que não serve mais. Assim, o consumo consciente é uma contribuição voluntária, cotidiana e solidária para garantir a sustentabilidade da vida no planeta.

O consumo consciente pode ser praticado no dia-a-dia, por meio de gestos simples que levem em conta os impactos da compra, uso ou descarte de produtos ou serviços, ou pela escolha das empresas da qual comprar, em função de seu compromisso com o desenvolvimento socioambiental, que utilizam menos recursos naturais.

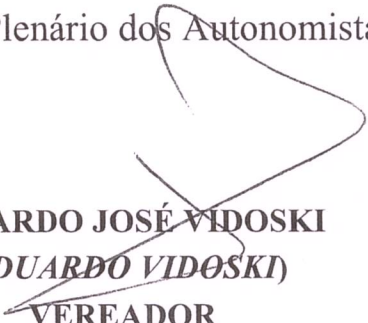
04
X*Câmara Municipal de São Caetano do Sul*

No contexto da moda, tem se tornado comum a prática do “desapego”, que consiste na aquisição de peças de vestuário, acessórios e calçados de “segunda mão”, além da troca de produtos, realização de brechós e doações.

Desse modo, o consumidor consciente se torna um agente transformador da sociedade por meio do seu ato de consumo, atuando de forma significativa na comunidade e na preservação do meio ambiente.

Assim, por todo o exposto e por julgarmos que este projeto de Lei promoverá avanços sobre o tema “consumo consciente e proteção ao meio ambiente”, contamos com o apoio dos nobres Pares para sua aprovação.

Plenário dos Autonomistas, 20 de maio de 2019.


EDUARDO JOSÉ VIDOSKI
(EDUARDO VIDOSKI)
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

07
A

PROC. Nº 2323/2019

AUTOR: EDUARDO JOSÉ VIDOSKI

ASS.: PROJETO DE LEI QUE INSTITUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE DATAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, O 'DIA DO CONSUMO CONSCIENTE' E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER Nº 371, DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2019-2020, DA DÉCIMA-SÉTIMA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

De autoria do Vereador Eduardo José Vidoski, o projeto de lei em epígrafe tem por finalidade instituir, no calendário oficial de datas e eventos do município de São Caetano do Sul, o 'Dia do consumo consciente' e dá outras providências.

Em seguida, a propositura foi encaminhada a esta Comissão de Justiça e Redação, para ser examinada nos aspectos legais, constitucionais e jurídicos, conforme dispõe o artigo 38 e parágrafos do Regimento Interno desta Casa.

Da mensagem que acompanha o projeto de lei em tela, é possível extrair "*A presente iniciativa de ordem legislativa tem por objetivo dedicar um dia no calendário oficial de datas e eventos de nosso município à realização de debates, palestras e ações, que vissem orientar a população acerca do consumo consciente e seu impacto, focando na sustentabilidade e preservação do meio ambiente.*"

Prosseguindo: "*É importante orientar a população sobre as escolhas do que comprar e a importância de definir a maneira de usar e como descartar o que não serve mais. Assim, o consumo consciente é uma contribuição voluntária, cotidiana e solidária para garantir a sustentabilidade da vida no planeta.*"



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA



PROC. Nº 2323/2019

Finalizando: *“Desse modo, o consumidor consciente se torna um agente transformador da sociedade por meio do seu ato de consumo, atuando de forma significativa na comunidade e na preservação do meio ambiente.”*

A matéria é de natureza legislativa, inexistindo óbices quanto à sua regular tramitação.

Diante do exposto, é, portanto, **FAVORÁVEL**, esta manifestação pela aprovação do Projeto de Lei ora em exame.

É o parecer.

RELATOR:

Sala de Reuniões, 18 de fevereiro de 2020.

PRESIDENTE:

Aprovado na reunião de 18.02.20



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

10

PROC. Nº 2323/2019

AUTOR: EDUARDO JOSÉ VIDOSKI

ASS.: PROJETO DE LEI QUE INSTITUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE DATAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, O 'DIA DO CONSUMO CONSCIENTE' E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER Nº 182, DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2019-2020, DA DÉCIMA-SÉTIMA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

De autoria do Vereador Eduardo José Vidoski, o projeto de lei em epígrafe tem por finalidade instituir, no calendário oficial de datas e eventos do município de São Caetano do Sul, o 'Dia do consumo consciente' e dá outras providências.


A seguir, no processo de tramitação, foi encaminhado à Comissão de Justiça e Redação que, no seu parecer, concluiu não haver óbice de ordem constitucional, legal ou jurídica que impeça sua posterior aprovação, sendo, portanto, favorável o mesmo.

Prosseguindo, conforme os ditames estatuídos no artigo 39, incisos e parágrafos, da Resolução nº 797 (Regimento Interno), cabe, agora, a esta Comissão de Finanças e Orçamento examinar a presente matéria.

Ao analisarmos o presente projeto de lei, constatamos que a propositura encontra-se em conformidade com os dispositivos constituídos, não havendo óbices, portanto, quanto à parte financeiro/orçamentária.

Ante o exposto, nosso parecer é, portanto, **FAVORÁVEL** ao projeto de lei ora sob exame.

É o parecer.

RELATOR: 
Sala de Reuniões, 10 de março de 2020.

PRESIDENTE: 

Aprovado na reunião de 10.03.20 